



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Destaques em azul - alterado conforme edital de retificação n. 1

Destaques em rosa - alterado conforme edital de retificação n. 2

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO N. 278/2016.002

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, por intermédio da Diretoria de Material e Patrimônio, comunica às interessadas que realizará **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO**, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21-6-1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – **Do objeto** – Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO de prestadoras de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme as disposições deste edital, minuta contratual e Anexos I e II.

1.1.1 – Este TJSC se obriga a contratar, durante a vigência dos primeiros doze meses deste credenciamento, até 785 assinaturas de aparelhos Smartphones, sendo 718 referente à demanda atual, acrescidos de 67 assinaturas para reserva técnica, conforme Anexo I.

1.1.1.1 - Caberá ao usuário escolher a operadora que melhor atenda às suas necessidades peculiares de qualidade, cobertura e confiabilidade na prestação do serviço de conexão móvel.

1.2 – Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

1.2.1 – Não poderão participar do CREDENCIAMENTO os interessados:

I – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

II - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

III - impedidos de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V – que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e no inciso V, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

VI – que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VII – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

VIII – entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

1.2.2 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se a interessada que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, minuta contratual e Anexos I e II.

1.3 – Disponibilização do edital:

1.3.1 – O inteiro teor deste edital, minuta contratual e Anexos ficarão à disposição no endereço eletrônico deste Tribunal: <http://www.tjsc.jus.br>, com o seguinte link para acesso: Acesso Rápido – Licitações, Contratos e Patrimônio – Editais de Cadastro/Credenciamento.

1.4 – Esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento poderão ser prestados por intermédio dos telefones: (48) 3287-2042, (48) 3287-8288 e (48) 3287-8290. Esclarecimentos sobre a execução dos serviços e demais especificações do Credenciamento serão prestados pela Divisão de Redes de Comunicação deste Tribunal, das 12 às 19 horas, por intermédio do telefone: (48) 3287-7908.

1.4.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados, também, por e-mail, para o seguinte endereço: credenciamento@tjsc.jus.br.

1.4.2 Os esclarecimentos realizados formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, a todos que retiraram o edital, quando for de interesse público.

1.5 – A homologação das pessoas jurídicas CREDENCIADAS será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no site deste Tribunal (<http://www.tjsc.jus.br>), facultado a este órgão o envio de informações por outro meio.

1.6 – As interessadas poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

2 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos, em forma de arquivo “PDF”, para Inscrição no Registro Cadastral por meio de requerimento enviado ao endereço eletrônico credenciamento@tjsc.jus.br, cujos autos tramitarão na forma digital.

2.2 Excepcionalmente os interessados poderão encaminhar os documentos para o credenciamento, via postal, à Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, na Divisão de Licitação e Compras Diretas, da Diretoria de Material e Patrimônio, localizada na Avenida Osmar Cunha, n. 91, 4º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-100,, devendo indicar no anverso do envelope, as seguintes informações:

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

TELEFONE E CONTA DE E-MAIL PARA CONTATO

2.3 Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela CPHC, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

2.4 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Tribunal deverão apresentar os documentos relacionados no subitem 4.1 deste Edital.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Quanto à apresentação dos documentos:

3.1.1 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em meio eletrônico no formato “PDF”; sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

3.1.2 O interessado poderá, ainda, apresentá-los em papel, por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente ou em original, sendo que a CPHC procederá à conferência de sua autenticidade.

3.1.3 Em meio digital ou físico, não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis. 3.1.4 “Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação” (art. 838 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina).

3.1.5 Quando apresentados em papel, aqueles emitidos por sistema eletrônico, terão sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

3.2 Diligência para a conferência da autenticidade

3.2.1 A CPHC poderá promover a realização de diligência para a comprovação da autenticidade de qualquer documento.

3.3 Dos documentos referentes à matriz ou filial:

3.3.1 Os documentos deverão estar em nome do interessado, número do CNPJ e o endereço respectivo.

3.3.2 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar no nome desta.

3.3.3 Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão assim considerados pela CPHC.

3.4 Do prazo de validade dos documentos:

3.4.1 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

3.4.2 Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente.

3.4.3 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

3.4.4 A documentação deverá ter validade, no mínimo, até a data da protocolização.

3.5 Prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal:

3.5.1 Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

3.5.2 Para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, deverão ser apresentadas duas certidões: Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

3.6 Quanto à apresentação dos atestados de capacidade técnica:

3.6.1 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

3.6.1.1 Para validação dos atestados de capacidade técnica, a CPHC poderá consultar o quadro de sócios e administradores – QSA, disponibilizado no sítio da RFB.

3.6.2 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, datados e assinados por autoridade competente, com o devido reconhecimento de firma, quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou pública.

4 DOS DOCUMENTOS

4.1 Do representante legal

4.1.1 O representante do interessado, se proprietário, deverá apresentar a cédula de identidade ou documento equivalente.

4.1.2 O interessado que constituir procurador para representá-lo neste Tribunal, deverá apresentar:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

a) a procuração pública dispensa o reconhecimento de firma do signatário e do instrumento de comprovação de seus poderes;

II – cédula de identidade, se o procurador for pessoa física e

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.2 Dos documentos para habilitação:

4.2.1 Da habilitação jurídica:

I – Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

II – Sociedades empresárias e empresários de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil/2002;

III – Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil/2002;

IV – Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976.

4.2.1.1 No que couber, os documentos referidos nos incisos I, II e III deste inciso poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma de Lei n. 10.406, de 10-1-2002.

4.2.2 Da regularidade fiscal e trabalhista:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

VI – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições previdenciárias e de terceiros, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

VII – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990; e

VIII – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da lei 12.440/2011.

4.2.3 Declaração de que o interessado cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

I – Declaração do interessado de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo, para tanto, utilizar o modelo previsto no Anexo.

4.2.2.4 Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco.

I – Declaração do interessado e/ou seus sócios, de que não sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, podendo, para tanto, utilizar o modelo previsto no Anexo.

4.2.2.5 Da qualificação técnica:

I – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante cópia do contrato de concessão e/ou termo de autorização para prestação de SMP, outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

5 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1 – A CREDENCIADA deverá atualizar os seus dados cadastrais na CPHC sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

6 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – O requerimento de credenciamento e documentos de habilitação serão analisados pela CPHC, com vistas à homologação pela Diretora de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

6.1.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPHC verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Certificado de Registro Cadastral deste Tribunal;

II – SICAF;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.2 – A consulta aos Cadastros acima referidos será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3 – Constatada a existência de sanção, a CPHC reputará a interessada inepta, por falta de condição de participação.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPHC se verificada sua autenticidade no *site* do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à *Internet*, compreendendo:

I – a CPHC poderá suprir ou sanar, via *Internet*, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

II – na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPHC diligenciará para que, em 30 (trinta) dias a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

6.3 – Serão declaradas CREDENCIADAS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 4, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

6.4 – A atualização dos dados da CREDENCIADA prevista no item 5 não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

6.5 – A CPHC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando, neste interregno, suspenso o prazo previsto no inciso II do subitem 6.2, ou seja, 30 (trinta) dias ou até que a interessada supra o que lhe for solicitado (computando-se o que ocorrer primeiro).

7 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPHC.

7.2 – A Diretora de Material e Patrimônio realizará a homologação de cada credenciamento, após manifestação favorável da CPHC.

7.3 – Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, devendo o CREDENCIANTE comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, à CREDENCIADA.

7.4 – A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

7.5 – A homologação do requerimento vincula a CREDENCIADA, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, minuta contratual e Anexos I e II.

7.6 – Os pedidos de atualização com base no item 5 serão registrados no processo de credenciamento.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

8.2 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente pelo(a) Diretor(a) de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e enviadas eletronicamente pela interessada para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 10 (dez) *megabytes*, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1>).

8.2.1 – Caso o documento não possa ser enviado por não cumprir os requisitos estabelecidos na referida Resolução, a interessada, obrigatoriamente, deverá protocolá-lo na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede deste Tribunal, localizado à Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas.

8.3 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 8.2.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – A interessada cujo requerimento for negado ou considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por e-mail, da CPHC, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela CPHC somente serão conhecidos se dirigidos diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e enviados eletronicamente pela interessada até as 19 horas do quinto dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 10 (dez) *megabytes*, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1>).

9.3 – Caso a peça recursal não possa ser enviada por não cumprir os requisitos estabelecidos na referida Resolução, a interessada, obrigatoriamente, deverá protocolá-la na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede deste Tribunal, localizado à Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas.

9.4 – As interessadas poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da CPHC, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto à CPHC.

9.4.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.5 – Os recursos serão recebidos pela CPHC, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor-Geral Administrativo para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O presente CREDENCIAMENTO terá vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

10.2 - Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste CREDENCIAMENTO, observado o previsto no item 11, será republicado o aviso do edital para CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos CREDENCIAMENTOS já homologados.

10.3 - O interessado que tiver sua solicitação de CREDENCIAMENTO homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

11 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1 - O valor do orçamento poderá ser:

I - reajustado após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste credenciamento, adotando-se como índice o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que vier a substituí-lo, observado o valor de mercado; e

II – revisado, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Tecnologia da Informação, ou aumentá-lo, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2 - O novo valor será aplicado para os contratos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração do preço constante da tabela do orçamento, respeitada a data do fato gerador.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.4 - A CPHC poderá solicitar aos interessados outros documentos não previstos neste Edital, ou outros que venham a ser exigidos por força de lei especial, objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 - Nos processos de credenciamento, havendo silêncio do interessado por um período superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, no que tange à solicitação de documentos ou informações para a conclusão do processo, será considerado pela CPHC manifesto desinteresse, podendo esta, promover o arquivamento dos autos, estabelecendo o cancelamento do CREDENCIAMENTO, com a comunicação devida.

12.6 - Toda declaração, emitida pelo interessado, deve conter assinatura e identificação do signatário, bem como a identificação da empresa, que poderá ser feita pelo uso de papel timbrado ou carimbo.

12.87 - Será dada publicidade a qualquer modificação das normas estabelecidas neste Edital.

12.8 - O Diário da Justiça Eletrônico é o órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço: www.tjsc.jus.br.

12.9 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

GRAZIELA MEYER JULIANI

DIRETORA

ANEXOS

ORÇAMENTO

Item	Descrição do serviço	Quantidade Anual Estimada
1	Serviços continuados de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	981 assinaturas

ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)
1	Assinatura mensal	981	3,0747	Por mês	3016,28
2	VC1 para mesma operadora	105000	0,1845	Por minuto	19372,50
3	VC1 para outras operadoras	101250	0,1845	Por minuto	18680,63
4	VC1 para fixo	106250	0,1845	Por minuto	19603,13
5	VC1 em roaming para mesma operadora	7500	0,1845	Por minuto	1383,75
6	VC1 em roaming para outras operadoras	11250	0,1845	Por minuto	2075,63
7	VC1 em roaming para fixo	6250	0,1845	Por minuto	1153,13
8	VC2 para mesma operadora	25000	0,2152	Por minuto	5380,00
9	VC2 para outras operadoras	25000	0,8712	Por minuto	21780,00
10	VC2 para fixo	25000	0,5125	Por minuto	12812,50
11	VC3 para mesma operadora	25000	0,2152	Por minuto	5380,00
12	VC3 para outras operadoras	25000	0,8712	Por minuto	21780,00
13	VC3 para fixo	25000	0,5125	Por minuto	12812,50
14	Roaming internacional de voz e LDI	Variável *	Variável *	Por minuto	500,00
15	SMS	43750	0,164	Por unidade	7175,00
16	Pacote Internet 3GB	981	46,0693	Por mês	45193,98
Total <u>estimado</u> dos serviços (itens 1 a 16)					R\$ 198.099,01

Item 14 - Roaming internacional de voz e LDI:

* Não há como prever a quantidade de minutos de roaming internacional de voz, em função de não haver uma demanda regular para este serviço.

** O valor estabelecido na coluna “Valor total mensal estimado” corresponde ao valor máximo estipulado a ser pago pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no período de um mês.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Habilitação Cadastral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

A sociedade empresária _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com
logradouro à _____ (endereço completo), e-mail _____ fones de contato
_____/_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido
pelo _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta interessada para prestação
dos serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de
comodato.

Declaro que a interessada cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente
ciente do teor e da extensão deste documento, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em
anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e indicação do nome do representante legal

DECLARAÇÃO

(nome da interessada), com sede
na _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n. _____,

vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

....., de de 20__.

Indicação do nome e assinatura do representante legal da empresa

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica), considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, DECLARA, para todos os efeitos legais, que:

NÃO que possuem sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

DECLARA, ainda:

1 - ter ciência da proibição da contratação de pessoa jurídica nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

2 - serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Em, / /20__.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 01/04/2020, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4609171** e o código CRC **171C851D**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Destaques em azul - alterado conforme edital de retificação n. 1

MINUTA DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO

Termo de contrato de prestação de serviços no regime de empreitada por preço unitário que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a pessoa jurídica

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do **SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS**, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Presidente, Senhor e a pessoa jurídica, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.-../....-., neste ato representada pelo seu, Senhor, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 559893-2014.1, de 09/10/2014, referente ao Credenciamento n. 278/2016, após o deferimento do credenciamento da CONTRATADA no processo n.-../...., consoante às seguintes cláusulas:

Dos documentos

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de credenciamento/inexigibilidade de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Do objeto

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, compreendendo a seguinte quantidade estimada:

Item	Descrição do serviço	Quantidade Anual Estimada
1	Serviços continuados de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.	981 assinaturas

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

Da execução dos serviços

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 559893-2014.1, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Dispositivos de Comunicação/Divisão de Redes de Comunicação/Diretoria de Tecnologia de informação deste Tribunal após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Seção de Dispositivos de Comunicação.

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível,

difícultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

Da fiscalização

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Seção de Dispositivos de Comunicação ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Seção de Dispositivos de Comunicação, as quais caberão fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 3º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

Das obrigações e responsabilidades das partes

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - promover condições para o recebimento dos aparelhos no local e endereço constantes no subitem 2.1, alínea “a” do Anexo II;

II - facilitar o exercício das atividades da Contratada, assegurando-lhe livre acesso às suas instalações, bem como fornecendo informações e esclarecimentos solicitados;

III - assumir a responsabilidade de zelar pelos aparelhos recebidos em comodato, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos no aparelho ou nos acessórios, responsabilizando-se pelo mau uso que deles fizer;

IV - não ceder ou transferir a terceiros os aparelhos cedidos em comodato neste contrato;

V - devolver os aparelhos cedidos, quando findo, renovado ou rescindido o contrato, no estado em que foi recebido, restituindo-os com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste natural destes;

VI - notificar imediatamente a Contratada, em caso de furto, roubo ou extravio, sob pena de responsabilizar-se por todo uso atribuído à linha correspondente, até o momento em que a Contratada for notificada do fato;

VII - indenizar a Contratada, caso esta tenha interesse, em caso de furto, roubo ou extravio do aparelho;

VIII - o Contratante não terá nenhuma obrigação de fidelização em relação às empresas contratadas, podendo efetuar cancelamento da linha a qualquer momento.

IX - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;

X - fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Seção de Dispositivos de Comunicação, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

XI - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do TJSC, no endereço www.tjsc.jus.br;

XII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

XIII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Parágrafo único. O contrato será mantido em vigor mesmo que não haja linhas ativadas, de forma a possibilitar futuras habilitações de serviços no prazo indicado no contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - disponibilizar serviço de telefonia móvel e de conexão móvel à internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

II - fornecer franquia de, no mínimo, 3GB, com tráfego de download e upload ilimitados. Após atingir a franquia, a navegação não deverá ser bloqueada, ainda que ocorra com velocidade reduzida;

III - fornecer velocidade de transmissão de dados utilizando a tecnologia 4G sempre que disponível. Caso não haja cobertura, deverá estar disponível a tecnologia 3G e, em último caso, a tecnologia 2G;

IV - oferecer a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela credenciada durante a vigência deste contrato;

V - fornecer aparelhos novos, com garantia pelo fabricante, bem como os acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

VI - habilitar os aparelhos e linhas conforme necessidade, a pedido do CONTRATANTE, observando que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa para ativação das linhas;

VII - trocar os aparelhos a cada renovação do contrato, para que se tenha a garantia do fabricante e para que acompanhem a evolução da tecnologia, caso ocorra, sem ônus ao CONTRATANTE.

- VIII - providenciar a substituição dos aparelhos a cada renovação contratual, fornecendo aparelhos que acompanhem a evolução tecnológica, caso ocorra, sem ônus ao CONTRATANTE.
- IX - bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e de dados, realizando o desbloqueio apenas de voz e mediante pedido do CONTRATANTE, com período de início e fim definidos;
- X - disponibilizar uma nova linha para substituir a transferência quando eventualmente esta ocorrer da CONTRATANTE para pessoa física;
- XI - habilitar as linhas utilizando a portabilidade numérica sem custo por esse serviço, mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;
- XII - manter 90% do sinal em todos os ambientes da CONTRATANTE, inclusive, se necessário, instalar equipamento para atendimento desta exigência;
- XIII - zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;
- XIV - cumprir o preço fixado no edital de credenciamento;
- XV - encaminhar mensalmente por e-mail, as faturas em formato FEBRABAN V2 ao CONTRATANTE, para fins de elaboração de relatório estatístico quanto ao consumo de dados pelos usuários;
- XVI - disponibilizar a fatura para download no site na operadora, ou enviar gravada em um CD ou encaminhar por e-mail, até o limite de 25 MB o tamanho do arquivo;
- XVII - negociar, a cada renovação contratual, a franquia de uso de dados e os pacotes de minutos e de SMS, de forma a acompanhar a evolução de mercado;
- XVIII - assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XIX - facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias;
- XX - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
- XXI - assumir integralmente o risco de clonagem, garantindo ao CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados. No caso de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso até que sejam apurados os fatos;
- XXII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- XXIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XXIV - possuir contratos de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL;
- XXV - nomear preposto domiciliado em Florianópolis/SC, para prestar os devidos esclarecimentos, encaminhamentos e atendimentos às necessidades relativas à execução do serviço. Em eventuais ausências do titular, informar ao CONTRATANTE o substituto e o período;
- XXVI - fornecer nome, endereço, telefone, e-mail e Call Center da revenda autorizada pelo fabricante, para fins de troca ou reposição de aparelhos em garantia. Informar sempre que houver alteração de empresa prestadora da assistência técnica;
- XXVII - disponibilizar central de serviços para abertura de chamados relacionados ao serviço de conexão móvel através de ligação gratuita, e-mail ou página na Internet;
- XXVIII - disponibilizar sistema web para gestão de linhas, que possibilite consultar demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
- XXIX - fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, chips avulsos a título de backup no quantitativo de 5% das linhas contratadas;
- XXX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XXXI - manifestar se tem interesse em ser indenizada pelo CONTRATANTE, em virtude de roubo, furto ou extravio do telefone, comprovando o quantum devido. Será instaurado processo administrativo pelo CONTRATANTE para apuração da ocorrência e do valor devido;
- XXXII - bloquear imediatamente, após a comunicação do CONTRATANTE, o aparelho furtado, roubado ou extraviado, e transferir para novo chip a linha nele contida; e
- XXXIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Do crédito**
- Cláusula sétima.** A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do projeto orçamentário n. 2221, do elemento de despesa 3.3.90.39, da Subação n. 6783, da Classificação Funcional Programática n. 02.126.0930.0004, do orçamento do Sistema de Depósitos Judiciais, para o exercício de 2016.
- § 1º O projeto orçamentário, o elemento de despesa, a Subação e a Classificação Funcional Programática das despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício 2017, serão definidos após aprovação da Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.
- § 2º A despesa anual estimada (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende o valor de R\$

§ 3º O valor empenhado para o exercício de 2016 corresponde a R\$

§ 4º O valor a ser empenhado para o exercício de 2017 corresponde a R\$

Da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS

Cláusula oitava. O índice de nível de serviço (Ins) será avaliado, mensalmente, por meio da seguinte fórmula: $\text{Ins (\%)} = 1 - (\text{Qnc}/\text{Qt})$, sendo que:

I - Qnc representa a quantidade de atividades realizadas fora do tempo de execução estabelecido no item 2.6 do Anexo II;

e

II - Qt representa a quantidade total de atividades realizadas no mês.

Parágrafo único. O mínimo a ser alcançado pela prestadora será de 90%. Quando o índice mínimo não for alcançado pela CONTRATADA, será aplicada glosa ao pagamento do respectivo mês, de acordo com os seguintes índices:

Percentual do Ins no mês	Percentual de glosa
$85\% \leq \text{Ins} < 90\%$	1,0%
$80\% \leq \text{Ins} < 85\%$	1,5%
$75\% \leq \text{Ins} < 80\%$	2,0%
$70\% \leq \text{Ins} < 75\%$	2,5%
$\text{Ins} < 70\%$	3,0%

Do pagamento

Cláusula nona. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância correspondente ao serviço prestado, conforme detalhamento do uso em função do valor unitário apresentado em fatura e proporcional à quantidade de linhas efetivamente disponibilizada aos usuários.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)
1	Assinatura mensal	981	3,0747	Por mês	3016,28
2	VC1 para mesma operadora	105000	0,1845	Por minuto	19372,50
3	VC1 para outras operadoras	101250	0,1845	Por minuto	18680,63
4	VC1 para fixo	106250	0,1845	Por minuto	19603,13
5	VC1 em roaming para mesma operadora	7500	0,1845	Por minuto	1383,75
6	VC1 em roaming para outras operadoras	11250	0,1845	Por minuto	2075,63
7	VC1 em roaming para fixo	6250	0,1845	Por minuto	1153,13
8	VC2 para mesma operadora	25000	0,2152	Por minuto	5380,00
9	VC2 para outras operadoras	25000	0,8712	Por minuto	21780,00
10	VC2 para fixo	25000	0,5125	Por minuto	12812,50
11	VC3 para mesma operadora	25000	0,2152	Por minuto	5380,00
12	VC3 para outras operadoras	25000	0,8712	Por minuto	21780,00
13	VC3 para fixo	25000	0,5125	Por minuto	12812,50
14	Roaming internacional de voz e LDI	Variável *	Variável *	Por minuto	500,00
15	SMS	43750	0,164	Por unidade	7175,00
16	Pacote Internet 3GB	981	46,0693	Por mês	45193,98

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I - a CONTRATADA deverá emitir as Faturas em nome do TJSC, CNPJ n. 83.845.701/0001-59.

II – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as faturas detalhadas, uma folha de rosto com o valor total de todas as linhas efetivamente disponibilizadas, do mês de competência, na Seção de Dispositivos de Comunicação/ Divisão de Redes de Comunicação/ Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

III – caberá a fiscalização do CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Dispositivos de Comunicação, proceder à análise e parecer favorável ao pagamento, informando os valores a serem pagos, considerando a aplicação do ANS, observando que:

a) na hipótese de as faturas serem rejeitadas, a Seção de Dispositivos de Comunicação comunicará a CONTRATADA, prestando informações que motivaram a sua rejeição; e

b) a rejeição das faturas, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993) à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e Patrimônio, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

e) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

f) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – as certidões previstas no inciso IV deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VI – as certidões previstas no inciso IV só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

VII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso IV deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral.

§ 2º No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a DETENTORA DA ATA deverá emitir a nota fiscal com o valor que consta da proposta e do empenho, bem como indicar, na respectiva nota, o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

§ 3º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso IV do parágrafo §1º e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no § 2º da cláusula décima segunda.

§ 4º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 5º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento, mediante depósito em conta, até o 10º (décimo) dia útil a partir do aceite e liberação das Faturas pela Seção de Dispositivos de Comunicação, após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 6º A CONTRATADA ficará responsável pelos custos das tarifas bancárias derivadas da operação de pagamento, conforme previsto na Resolução n. 53/2013-GP.

§ 7º No caso de não pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

§ 8º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

Do reajuste e da revisão

Cláusula décima. O valor do serviço poderá ser reajustado e revisado, de acordo com o item 11 do edital de credenciamento.

Das sanções administrativas

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A multa será aplicada por ocorrência, sobre o valor da Nota Fiscal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no contrato, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido estabelecidas acordo de nível de serviço, podendo o seu percentual variar conforme quantitativo de linhas disponibilizadas, compreendendo:

Quantidade de linhas	Percentual
De 1 a 20 linhas	10%
De 21 a 100 linhas	8%
De 101 a 300 linhas	5%
Acima de 300 linhas	3%

§ 3º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 5º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observado:

I – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA quando:

- I – fizer declaração falsa;
- II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- IV – não manter a proposta;
- V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior será por até 2 (dois) anos.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

Da inexecução e da rescisão

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula (incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93), sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Dos encargos

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

Da alteração do contrato

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

Da legislação aplicável e dos casos omissos

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Dos prazos

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – do prazo de entrega: os aparelhos deverão ser entregues no máximo entre 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis, conforme estabelecido para a atividade “nova habilitação” (subitem 2.6 do Anexo II), a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço;

III – de substituição/regularização do aparelho que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações no momento da entrega: máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação, por escrito, pela Seção de Dispositivos de Comunicação;

IV - de substituição do aparelho que apresentar defeito ou vício durante a execução do contrato: de acordo com os prazos estabelecidos para a atividade “troca ou reposição de aparelho” (subitem 2.6 do Anexo II), contados a partir da comunicação quanto à impossibilidade de conserto pela assistência técnica, por escrito, pela Seção de Dispositivos de Comunicação; e

V – os demais prazos estão previstos no subitem 2.6, do Anexo II.

Do foro

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, .. de de 20__.

Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário

.....

Diretor-Geral Administrativo

Empresa

Nome

Cargo

ANEXO I - QUANTITATIVOS

1. A distribuição de aparelhos Smartphone por perfil se dará conforme quantitativos abaixo:

Aparelhos			
Tipo	Característica	Plano de Dados	Quantidade
I	Smartphone	3GB	166
II	Smartphone	3GB	815

2- As especificações técnicas referentes a cada tipo de aparelho Smartphone a ser disponibilizado em regime de comodato estão no subitem 3.1 do Anexo II.

ANEXO II - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

1. DO OBJETO

Serviços continuados de telefonia móvel pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

2. DA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Condições Gerais

a) Local de entrega	Seção de Dispositivos de Comunicação, Divisão de Redes de Comunicação, Diretoria de Tecnologia de Informação, Rua Presidente Coutinho, 232, sala 501 – Centro – CEP 88015-230 – Florianópolis – SC – Tel.: (48) 3287-7908. Horário das 12 às 19 horas, em dias de expediente do PJSC, com agendamento de entrega dos aparelhos devidamente habilitados de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.
b) Acondicionamento do Objeto	Somente serão aceitos se os aparelhos forem novos, estiverem em embalagens originais, unitárias, lacradas, em que se possa identificar o fabricante, com códigos de barras indicando número de série e de IMEI, bem como a etiqueta com o código de homologação da Anatel. IMEI é a sigla para <i>International Mobile Equipment Identity</i> , que em português significa “Identificação Internacional de Equipamento Móvel”; trata-se de um número único que identifica cada aparelho que utiliza infraestrutura de rede móvel.
c) Garantia	Durante a vigência do contrato, com substituição, na hipótese de o aparelho apresentar defeitos ou vícios de fabricação, ou reposição em caso de extravio, roubo ou furto.
d) Do prazo de entrega	Os aparelhos deverão ser entregues no prazo máximo entre 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis, conforme estabelecido na atividade ‘nova habilitação’ do subitem 2.6 deste Anexo, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.
e) Critério de escolha da empresa a ser CONTRATADA	Caberá ao usuário escolher a operadora que melhor atenda às suas necessidades peculiares de qualidade, cobertura e confiabilidade na prestação do serviço de conexão móvel.

2.2 Instrumentos formais de solicitação de prestação de serviços

Através de Ordens de Serviço.

2.3 Metodologia de avaliação da qualidade e condições de aceite

Quando do recebimento dos aparelhos devidamente habilitados, a Seção de Dispositivos de Comunicação deverá verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

1. Quantidade de volume conferente com o quantitativo de material solicitado por meio da Ordem de Serviço;
2. Integridade dos volumes;
3. Especificação técnica conforme Edital;
4. Identificação de conformidades quanto ao acondicionamento, à embalagem, identificação do produto e da empresa, certificados de garantias e quanto à originalidade; e
5. Linhas devidamente habilitadas.

2.4 Formas de recebimento provisório e definitivo, bem como de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues

1. Os aparelhos devidamente habilitados serão recebidos provisoriamente e submetidos a testes quanto ao atendimento das condições previstas no item 2.3.
2. Constatado defeito, a empresa será informada para efetuar a regularização ou substituição, e o pagamento da(s) referida(s) unidade(s) se dará a partir da data de normalização do serviço. Para tal, será dado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação por escrito. Caso a CONTRATADA não retire os aparelhos defeituosos neste prazo, este Tribunal dará ao bem a finalidade que lhe convier.
3. Após testados os aparelhos e confirmado seu pleno e total funcionamento, será dado recebimento definitivo e o pagamento do serviço será calculado a partir da data de recebimento provisório, proporcional à quantidade de aparelhos em conformidade.
- 4.

2.5 Dinâmica de execução

Eventualmente, quando o usuário estiver insatisfeito com a prestação do serviço, deverá procurar a Seção de Dispositivos de Comunicação para solicitar atendimento técnico. Poderá ser solicitada à CONTRATADA a manutenção corretiva da linha ou a substituição do aparelho

com defeito ou vício. Na hipótese de ser constatada a ausência ou baixa qualidade de sinal na localidade do usuário, a linha será desativada, mediante devolução do aparelho, sendo requerida uma nova habilitação com outra operadora.

2.6 Formas de acompanhamento do atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos

a) Para atender os serviços relativos ao contrato, serão acordados os seguintes tempos de execução:

Atividades	Tempo para execução			
	Até 30 linhas	Acima de 30 linhas	Acima de 100 linhas	Acima de 400 linhas
Nova habilitação	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis	20 dias úteis
Desativação de linha	até 24 horas	até 72 horas	até 7 dias úteis	até 30 dias úteis
Bloqueio de linha	até 24 horas	até 72 horas	até 7 dias úteis	até 30 dias úteis
Desbloqueio de linha	até 24 horas	até 72 horas	até 7 dias úteis	até 30 dias úteis
Ativação de roaming internacional	até 24 horas	até 72 horas	até 72 horas	até 72 horas
Manutenção corretiva remota	24:00 h			
Troca ou reposição de aparelho	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis	20 dias úteis
Fornecimento de chip vazio	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis	20 dias úteis
Fornecimento de chip compatível	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis	20 dias úteis
Transferência de linha para chip vazio	até 24 horas	até 72 horas	até 7 dias úteis	até 30 dias úteis
Informar interrupção do serviço	3:00 h			
Reestabelecimento do serviço	24:00 h			

b) **Nova habilitação:** habilitação de linhas e aparelhos novos, solicitada através de Ordem de Serviço.

c) **Desativação de linha:** desativação de linhas em uso, mediante devolução dos aparelhos à Contratada.

d) **Bloqueio de linha:** bloqueio temporário da linha em caso de roubo, furto ou extravio. Se o aparelho for encontrado, com o chip inserido, será solicitado desbloqueio. Caso contrário, solicita-se transferência da linha para chip vazio e o anterior fica inutilizado.

e) **Desbloqueio de linha:** desbloqueio da linha caso o aparelho seja encontrado, com o chip inserido, e esteja em condições de uso.

f) **Ativação de roaming internacional:** para utilização do serviço de voz do telefone móvel, no exterior. Por padrão, todas as linhas deverão estar bloqueadas para esse serviço e o pedido de ativação se dará mediante autorização do Diretor-Geral Administrativo.

g) **Manutenção corretiva remota:** para casos em que a linha apresentar problemas. Muitas vezes a correção remota consegue resolver o problema sem a necessidade de substituição do aparelho.

h) **Troca ou reposição de aparelho:** quando for constatado defeito ou vício no aparelho; ou em caso de roubo, furto ou extravio.

i) **Fornecimento de chip vazio:** quando houver necessidade de transferência de linha, em virtude de o aparelho ter sido roubado, furtado ou extraviado.

j) **Fornecimento de chip compatível:** quando o chip fornecido não for compatível com outros aparelhos.

k) **Transferência de linha para chip vazio:** em caso de roubo, furto ou extravio ou quando o chip da linha habilitada não for flexível e houver necessidade de uso em outros aparelhos.

l) **Interrupção do serviço:** caberá à Contratada informar eventual falha que gere a interrupção na prestação do serviço ao Contratante.

m) **Restabelecimento do serviço:** caberá à Contratada informar ao Contratante restabelecimento do serviço interrompido devido à falha.

3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

3.1 - Especificação técnica dos aparelhos:

1. Homologados pela Anatel;
2. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo carregador, bateria, fones de ouvido, manual do usuário impresso em português e Certificado de Garantia;
3. Novos e em perfeitas condições de uso; e
4. Garantia do fabricante pelo período de 12 (doze) meses, padrão de mercado.

Característica	Tipo I		Tipo II
Sistema Operacional	Mínimo iOS 8	Mínimo Android 5.0.2	Mínimo Android 5.1
Altura	Máximo 138,3 mm	Máximo 149,8 mm	Máximo 144,5 mm
Largura	Máximo 67,1 mm	Máximo 78 mm	Máximo 71 mm
Espessura	Máximo 7,1 mm	Máximo 9,2 mm	Máximo 10,8 mm
Peso	Máximo 143 g	Máximo 169 g	Máximo 135 g
Tipo de tela	Retina HD de LCD IPS	LCD ou AMOLED	LCD
Tamanho de tela	4,7"	Mínimo 5"	Entre 4" e 5"

Resolução de tela	1334 x 750 pixels	2560 x 1440 pixels	Mínimo 800 x 480 pixels
Processador	dual-core	Mínimo hexa-core	Quad-core
Velocidade do processador	Mínimo 1.4 Ghz	Mínimo 1.5 Ghz	Mínimo 1 Ghz
Memória Ram	Mínimo 1 GB	3 GB	Mínimo 1 GB
Armazenamento interno	Mínimo 16 GB	Mínimo 32 GB	Mínimo 8 GB
Resolução da câmera traseira	Mínimo 8 MP	Mínimo 16 MP	Mínimo 5 MP
Resolução de vídeo	Mínimo 1080p	2160p	Mínimo 720p
Tipo de conector	Lightning	MicroUSB 2.0	MicroUSB 2.0
Wi-fi	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac	Wi-Fi 802.11 b/g/n
Bluetooth	Sim	Sim	Sim
GPS	Sim	Sim	Sim
Cartão SIM	Nano-SIM	Micro-SIM ou Nano-SIM	Micro-SIM
Tecnologia de Rede	GSM / CDMA / HSPA / EVDO / LTE	GSM / HSPA / LTE	GSM / HSPA
3G	Sim	Sim	Sim
2G	Sim	Sim	Sim
Edge	Sim	Sim	Sim
GPRS	Sim	Sim	Sim
Capacidade de bateria	Mínimo 1715 mAh	Mínimo 2550 mAh	Mínimo 1500 mAh
Marcas de referência	Aparelhos Smartphones Apple Iphone 6, Samsung Galaxy S6, LG G4, Motorola Moto X Force ou similares		Aparelhos Smartphones LG K4, Asus Zenfone Go, Samsung Galaxy J1 mini ou similares

3.2 - Especificação técnica do **chip**:

1. Compatíveis com os aparelhos fornecidos; e
2. Caso não seja compatível ou flexível, deverá ser substituído quando houver necessidade sem ônus ao TJSC quando esta superar a quantia prevista a título de backup (5% das linhas contratadas).

3.3 - Especificação técnica do **plano de chamadas**:

VC1 para mesma operadora	105000
VC1 para outras operadoras	101250
VC1 para fixo	106250
VC1 em roaming para mesma operadora	7500
VC1 em roaming para outras operadoras	11250
VC1 em roaming para fixo	6250
VC2 para mesma operadora	25000
VC2 para outras operadoras	25000
VC2 para fixo	25000
VC3 para mesma operadora	25000
VC3 para outras operadoras	25000
VC3 para fixo	25000
SMS	43750
Roaming internacional de voz e LDI - custo previsto mensal	R\$ 500,00

3.4 - Especificação técnica do **plano de dados**:

1. Franquia de 3GB;
2. Após consumo da franquia, a navegação não deverá ser bloqueada, ainda que com velocidade reduzida.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 01/04/2020, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4609173** e o código CRC **3B17C145**.